



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.903 /

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENOMINADO OBSERVATÓRIO DA MULHER POÇOS-CALDENSE.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher, denominado Observatório da Mulher Poços-caldense.

Art. 2º O Observatório da Mulher Poços-caldense tem por finalidade coordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Município, bem como promover a integração entre órgãos que atendam as mulheres vítimas de violência.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata essa Lei:

- I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, relativas à violência praticada contra a mulher;
- II – permitir a produção de conhecimento visando embasar políticas, práticas e rotinas voltadas para a prevenção e repressão da violência contra a mulher, bem como amparo aos gestores na tomada de decisões;
- III – o estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência.

Art. 4º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II – padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro de armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Município;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.903 - fl. 2 /

III – construir e manter cadastro eletrônico contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) dados do delito praticado: data, horário, local, arma, tipo de delito;
- b) dados da vítima: idade, etnia, profissão, escolaridade, renda, relação com o agressor;
- c) dados do agressor: idade, etnia, profissão, escolaridade, antecedentes criminais, CPF/CNPJ, nome e número da instituição profissional em que está inscrito, entre outros;
- d) histórico de agressões entre o agressor e a vítima e existência de medidas protetivas;
- e) números de ocorrências registradas pela Polícia Militar e Polícia Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas, número de Inquéritos Policiais instaurados pela Polícia Civil, número de Inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças;
- f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, Conselho Estadual de Direitos da Mulher e Conselhos Municipais, Centros Especializados de Referência de Atendimento à Mulher ou de Assistência Social, além das Organizações Não Governamentais (ONG's);

V – acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando a formulação de políticas públicas para as mulheres no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1545, de 20/09/2024.